



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Subsecretaria do Meio Ambiente

MINUTA

Nº do Processo: nº 020.00000062/2023-41

Interessado: Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Assunto: Proposta de chamamento público visando à celebração de convênios com municípios paulistas

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE SUA **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** E O **MUNICÍPIO DE XXXXX**, VISANDO À DELEGAÇÃO DE ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, REPASSE DE PARCELA DA RECEITA OBTIDA COM A ARRECADAÇÃO DA TAXA AMBIENTAL ESTADUAL AO MUNICÍPIO, UNIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA RECOLHIMENTO DA TAXA DE CONTROLE AMBIENTAL, E EFETIVAÇÃO DAS DEMAIS ATIVIDADES CORRELACIONADAS CONFORME OBJETO DESTE CONVÊNIO, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 14.626/2011 e LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 140/2011.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da **Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **56.089.790/0003-40**, neste ato, representada por sua Titular, Natália Resende, portadora da cédula de identidade RG nº **xxxxxxxx** e inscrito no CPF sob nº **xxxxxx**, nomeada por meio de Decreto de 1º de janeiro de 2023, com endereço na Avenida Professor Frederico Herman Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, autorizada nos termos da autorização constante do Decreto nº 63.505, de 18 de julho de 2018, doravante denominada simplesmente SEMIL, e o **Município de XXXXX**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na Rua **(endereço completo)**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **(nome do Prefeito)**, portador da cédula de identidade RG nº **XX.XXX.XXX-X**, inscrito no CPF sob nº **XXX.XXX.XXX-XX**, cuja competência para firmar convênios é estabelecida na **XXXX**, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, com base nos princípios constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, pela Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e, naquilo que couber, pelo Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, conforme

estabelece o artigo 14 da Lei estadual nº 14.626, de 29 de novembro de 2011, alterado pela Lei estadual nº 14.878, de 11 de outubro de 2012, e nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O presente Convênio tem por objetos a delegação de atividades de fiscalização ambiental de competência estadual aos municípios nos termos dos Artigos 4º, inciso II, 5º e 6º da Lei Complementar Federal nº 140/2011 c/c o art. 14 da Lei Estadual nº 14.626/2011; a unificação de procedimentos relacionados à inscrição de pessoas físicas e jurídicas sujeitas ao cadastro técnico das atividades instituído no Art. 1º da Lei Estadual Lei estadual nº 14.626/2011; o acesso, intercâmbio e gestão de informações relacionadas ao desenvolvimento dessas atividades, inclusive relatórios de atividades; os procedimentos para recolhimento das respectivas taxas ambientais instituída no Art. 4º da Lei 14.626/2011 e lei municipal que a constitui; a divisão e a transferência da arrecadação correspondente ao recolhido pela taxa de controle ambiental, de acordo com a compensação tributária estabelecida pelo artigo 11 da Lei estadual nº 14.626, de 29 de novembro de 2011; e a prestação dos serviços de atendimento ao cidadão, conforme Plano de Trabalho, anexo, que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações dos Partícipes

2.1. São obrigações comuns:

2.1.1. estabelecer procedimentos integrados para realizar o monitoramento das atividades e gestão das informações das pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadora de Recursos Ambientais (Cadastro Ambiental Estadual) e no Cadastro Técnico Municipal correspondente;

2.1.2. responsabilizar-se pela manutenção dos respectivos bancos de dados e das informações neles contidas;

2.1.3. disponibilizar pessoal para a manutenção dos sistemas web e Serviço de Atendimento ao Cidadão, seja para solução de problemas, seja para garantir sua melhoria;

2.1.4. criar e manter em funcionamento um sistema de troca de informações por meio de serviços web com os protocolos mais adequados e atualizados para registro e controle de informações referentes às atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais;

2.1.5. informar quando houver o desligamento de uma das pessoas que tem acesso direto ao seu sistema, para que o seu acesso seja cancelado;

2.1.6. garantir a segurança da informação em seus respectivos sistemas, bem como dos dados a serem compartilhados;

2.1.7. observar os indicadores das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

2.1.8. disponibilizar servidores para execução do presente Convênio por meio de instrumentos próprios previstos nas respectivas legislações de regência.

2.2. São obrigações da SEMIL:

2.2.1. disponibilizar ao MUNICÍPIO os dados e informações cadastrais registrados nos sistemas corporativos da SEMIL, referentes ao objeto do presente Convênio, por meio de soluções de tecnologia da informação;

2.2.2. conceder acesso ao Sistema de Gestão Ambiental – SIGAM, módulo Cadastro Ambiental Estadual, para fins de gestão integrada das informações referentes às pessoas inscritas no cadastro;

2.2.3. capacitar equipes e aprimorar procedimentos de atendimento ao cidadão para atender demandas relacionadas às pessoas inscritas no Cadastro Ambiental Estadual;

2.2.4. manter página de internet atualizada com orientações ao usuário, com relação do Cadastro Ambiental Estadual e à Taxa Ambiental Estadual;

2.2.5. promover, no âmbito de suas responsabilidades no presente Convênio, as ações necessárias para adequação de procedimentos e instrumentos de inscrição de pessoas e enquadramento de atividades no Cadastro Ambiental Estadual, por força de alterações normativas federais ou estaduais em conformidade com a regulamentação desse cadastro;

2.2.6. repassar parcela da receita obtida com a arrecadação da Taxa Ambiental Estadual;

2.2.7. analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo;

2.2.8. monitorar e avaliar, periodicamente, a execução do Plano de Trabalho.

2.3. São obrigações do MUNICÍPIO:

2.3.1. disponibilizar à SEMIL os dados ou informações cadastrais registradas nos sistemas corporativos do licenciamento ambiental municipal e em outras bases de dados com informações sobre pessoas físicas e jurídicas que realizem atividades sujeitas à inscrição do Cadastro Ambiental Estadual;

2.3.2. responsabilizar-se pelo uso das informações cadastrais e de arrecadação obtidas por meio do presente Convênio;

2.3.3. disponibilizar e manter recursos humanos e estrutura física necessários para apoiar e compartilhar o atendimento ao cidadão relacionado às demandas das pessoas inscritas no Cadastro Ambiental Estadual, observada a legislação municipal no que concerne à gestão de pessoal e bens;

2.3.4. disponibilizar orientações e realizar ações de divulgação referentes ao Cadastro Ambiental Estadual e ao Cadastro Municipal correspondente, bem como à Taxa Ambiental Estadual, em sua página na internet;

2.3.5. promover ações que visem a inscrição de pessoas que desenvolvam atividades sujeitas à inscrição no Cadastro Ambiental Estadual, inclusive aquelas que possuem licença ambiental emitida pelo MUNICÍPIO;

2.3.5. solicitar acesso ao Sistema de Gestão Ambiental – SIGAM, módulo Cadastro Ambiental Estadual, para fins de gestão integrada das informações referentes às pessoas inscritas no cadastro;

2.3.6. estabelecer procedimento de licenciamento ambiental municipal integrado à inscrição e à alteração cadastral no Cadastro Ambiental Estadual, observando as regras estabelecidas nas normativas estaduais;

2.3.7. executar o objeto do Convênio, conforme previsto no Plano de Trabalho, respondendo, inclusive, pela parte técnica do seu desenvolvimento;

2.3.8. apresentar, mensalmente, relatório de atividades, contendo informações sobre as ações de fiscalização e licenciamento ambiental municipal, por meio do Sistema de Gestão Ambiental – SIGAM, módulo Cadastro Ambiental Estadual, ou por meio de integração webservice entre os sistemas estadual e municipal;

2.3.9. submeter, previamente, à SEMIL eventuais propostas de alteração do Plano de Trabalho originariamente aprovado;

2.3.10. prestar, periodicamente, as informações requeridas pela SEMIL relativamente ao monitoramento e à avaliação da execução do objeto do convênio. CLAÚSULA TERCEIRA - Da Comunicação entre os Partícipes 3.1. Qualquer comunicação, notificação ou aviso que vierem a ser feitos entre os partícipes, na vigência deste Convênio, deverão ser feitos, por escrito, e encaminhados aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

CLAÚSULA QUARTA – Do Repasse da Receita da Taxa Ambiental Estadual

4.1. A SEMIL repassará, trimestralmente, à PREFEITURA, parte da receita obtida com a arrecadação da Taxa Ambiental Estadual, em conformidade com o percentual estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

4.2. O repasse dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do encerramento do respectivo trimestre, desde que o MUNICÍPIO apresente o relatório de atividades de que trata o item 2.3.8. da Cláusula Segunda.

4.3. A receita transferida pela SEMIL ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, será depositada em conta vinculada ao convênio, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

4.4. Compete ao MUNICÍPIO responder pela correta aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto a que se refere este convênio, bem como assegurar os recursos eventualmente necessários ao seu integral cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Humanos

5.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo ou contratado a qualquer título, não terá qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um, a integral responsabilidade quanto a possíveis exigências de direitos, mormente, no que se refere às obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária, previdenciária e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto do ajuste, inexistindo, assim, solidariedade entre ambos.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura pela SEMiL, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Denúncia

7.1. O presente Convênio poderá a qualquer tempo ser denunciado, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias de antecedência ao outro partícipe.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

8.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no presente Convênio, devendo o partícipe que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

8.2. Prestados os esclarecimentos, os partícipes poderão, unilateralmente ou por mútuo acordo, decidir pela rescisão do Convênio.

8.3. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o partícipe notificante poderá declarar a rescisão do Convênio, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, bastando encaminhar nova notificação ao outro partícipe, comunicando a rescisão do Convênio.

8.4. Nos casos de rescisão por mútuo acordo, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base no Convênio, serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA NONA – Da Modificação

9.1. O presente Convênio poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu objeto e prazo, mediante Termo Aditivo, desde que tal interesse seja amparado em manifestação técnica fundamentada, devendo em qualquer caso haver a anuência dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Cessão e Transferência

10.1. Aos partícipes é vedado ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Controle e Fiscalização do Convênio

11.1. Os partícipes indicarão, no prazo de 10 (dez) dias, após a sua assinatura, os representantes que serão responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Prestação de Contas

12.1. Anualmente os partícipes, por intermédio dos responsáveis designados em decorrência do previsto na Cláusula Décima Primeira, providenciarão relatório sobre o desenvolvimento das atividades do ano, o que deverá ser apresentado até o 10º (décimo) dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

13.1. Caberá à SEMIL a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1. Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas do presente Convênio, que não forem solucionadas administrativamente, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem de acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

2023.

São Paulo, XX, de xxxx, de

Natália Resende

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

XXXXXXX

Prefeito Municipal de XXXXXX

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Jonatas Souza Da Trindade, Subsecretário**, em 10/07/2023, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1358220** e o código CRC **F94231DB**.